Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 1251/87

A COMISSÃO DE Justiça

C. M. Palmital, em 03/11/87

Toshio Taura
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 16/87

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, -- com interveniência da Secretaria de Estado da Saude, com vistas à municipaliza-- ção dos serviços de Saúde Publica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, decreta:

Artigo 1º - Fica o Municipio de Palmital, autorizado a celebrar, representado pelo seu Prefeito em exercicio, convênio com o Governo do Estado de São Paulo, com interveniência da Secretaria de Estado da Saude, objetivando implementar a integração dos serviços- de saude que atuam no municipio, propiciando mudança qualitativa dos - serviços e o fortalecimento do processo de municipalização.

Artigo 2º - As despesas com a execução do convênio em tela, no que couber ao Municipio, no corrente exercicio, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas na importancia necessaria e consignadas nos orçamentos futuros.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data -- de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 03 de no--- vembro de 1987.

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo senhor Presidente

Excelentíssimos senhores vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vos--

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont.projeto de lei n. 16/87-fls.2

Vossas Excelências para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo o projeto de lei n. 16/87-~~PM~~, que autoriza a celebração de -- convênio com o governo do Estado, com interveniência da Secretaria de Estado da Saude, com vistas a Municipalização dos serviços de -- Saúde Publica.

O projeto de lei foi elaborado de acordo com a - minuta encaminhada a esta Prefeitura, pela Secretaria de Estado da Saúde, através do ERSA-20- de Assis.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, - a municipalização da Saude é irreversível, e todos os municipios -- deverão obrigatoriamente aderir a ela.

Por outro lado, os serviços de Saúde serão aumentados e ampliados, para melhor atendimento à população, mormente à - população mais carente.

Já participamos de diversas reuniões, tanto em - São Paulo, como no ERSA, para tratarmos do assunto, e, os projetos-- estão sendo elaborados em carater de urgência, pela Prefeitura, em - conjunto com o Centro de Saude e com o ERSA de Assis, para que, . - ainda neste mes, tenhamos o serviço de saude municipalizado.

Pelo exposto, solicitamos os préstimos de Vossas- Excelências no sentido de que aprovem o presente projeto de lei, em- carater de urgência urgentíssima, para que possamos encaminhar a - lei e demais documentos necessários, o mais breve possível.

Esperando contar com as atenções de Vossas Exce-- lencias, antecipadamente agradecemos, apresentando-lhes na oportunidade os protestos de estima e consideração.

atenciosamente,

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

A P R O V A D O
EM 1ª/2ª/3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SESSÃO EXTRA DE 09/11/87
Toshio Taura
Toshio Taura
Presidente

ENCAMINHAR
AUTOGRAFO
C. M. Palmital, 09/11/87
Toshio Taura

ENCAMINHADO
EM 10/11/87
OFICIO Nº 375/87
Sydney Gonçalves Ramos